

LEI MUNICIPAL Nº 19 DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

Faz consolidação da Legislação que trata do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde C.M.S. de Itapagipe, em caráter permanente deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, constituindo a instância máxima do município de Itapagipe, no que diz respeito à avaliação e controle da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe:

- I – definir as prioridades de Saúde;
- II – atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à locação de serviços humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.
- III – participar com o executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- IV – aprovar, acompanhar e controlar a execução do plano municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- V – encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal os programas de Saúde para serem incluídos no orçamento anual;
- VI – propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde;
- VII – definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada no nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinados a garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados, que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com órgãos públicos de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

IX – fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar o Departamento de Saúde, na inspeção do ambiente de trabalho, realizando quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções;

X – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XI – articular-se com organizações afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde nacional e regional, que possam vir a intervir na política municipal de saúde;

XII – elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua comissão executiva;

XIII – estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento do Conselho de nível local e zonal;

XIV – promover a integração das instituições do SUS, com intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área da saúde;

XV – promover, incentivar a participar de realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XVI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária do serviço de saúde, e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I – Do governo municipal:

- a) 01 representante do Departamento de Saúde;
- b) 01 representante do Departamento de Ação Social e Promoção Humana;

II – Dos Prestadores de Serviço Público e Privado

- a) 01 representante do prestador privado contratado.

III – Dos Profissionais de Saúde

- a) 01 representante do Governo Municipal, ou
- 01 representante do Setor Privado contratado, ou
- 01 representante do particular privado.

IV – Dos Usuários

- a) 01 representante da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional;
- b) 01 representante do Sindicato Rural de Itapagipe, ou
01 representante da ACIITA (Associação Comercial e Industrial de Itapagipe), ou
01 representante da COPAPI (Cooperativa Agropecuária Itapagipe);
- c) 01 representante do Rotary Club, ou
01 representante da Maçonaria, ou
01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- d) 01 representante dos moradores da Zona Rural;

§ 1º - A cada um destes representantes deverá ter um suplente, indicado formalmente pelas entidades que representa para sua substituição, devidamente eleito entre as referidas entidades.

§ 2º - Se na indicação do Conselho não permanecer em indicação pelo menos 01 representante de cada parte, o Conselho anterior indicará estes representantes, paritariamente para assessorar o trabalho do novo Conselho durante o período mínimo de 03 (três) meses.

§ 3º - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada, a mais de um ano.

§ 4º - A representação dos trabalhadores da saúde no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 5º - O número dos representantes dos usuários não será inferior a 50 % dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de órgãos Estaduais e Federais;
- II – Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde – Gestor local de Saúde, é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assegurada ao seu suplente.

Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde, uma comissão executiva, que se constituirá do Diretor do Departamento Municipal de Saúde – Gestor local de saúde, e de 05 (cinco) conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho, será composta por:

- I – Diretor do Departamento Municipal de Saúde e/ ou;
- II – 01 representante dos prestadores de serviço;
- III – 03 representantes dos usuários.

§ 1º - A Presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e/ou, conforme § 2º, do artigo 4º, representante do Setor Governamental.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva, com a exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos:

- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Relações Públicas
- Diretor de Organização

Art. 6º - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II – Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
- III – Acompanhar a Administração do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- b) Presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Convocar reunião da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

- e) Representar o Conselho Municipal de Saúde, judicial e/ou extra-judicialmente;
- f) Presidir as reuniões e assembléias;
- g) Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Executiva:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento;
- b) Encarregar-se das correspondências e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário da Comissão Executiva:

- a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do CMS;
- b) Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;

§ 4º - Compete ao 2º Secretário da Comissão Executiva:

- a) Assessorar o 1º Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

§ 5º - Compete ao Relações Públicas:

- a) Organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Desempenhar outras funções que sejam atribuídas pelo Presidente;

§ 6º - Compete ao Diretor de Organização:

- a) Manter contato com as entidades sociais do município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Acompanhar e assessorar os Conselhos locais e zonais de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – Os membros do Conselho Municipal de Saúde, não receberão nenhuma remuneração, devendo ser considerado serviço de relevante para o município;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde, que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho, deverão ser substituídos por suplentes;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades;

II – Será acionada sempre que necessário, uma assessoria técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do CMS no Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do regimento interno.

§ 1º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao Públco com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas internas;

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.

§ 5º - O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto, exceto o chamado voto Minerva, em caso de empate.

§ 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na seção plenária.

§ 7º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas, cujas resoluções serão sancionadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Art. 11 – Os membros do Conselho, após eleição, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período.

Art. 12 – Cabe ao Prefeito Municipal, ou Gestor local, oferecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 13 – As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do regimento a ser elaborado no máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 – A Conferência Municipal de Saúde, reunir-se-á no mínimo a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários seguimentos sociais do Município para avaliar a situação da Saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde, sendo sua mesa diretora de composição paritária.

§ 1º - A Conferência não deverá ter menos de 60 (sessenta) delegados para garantia de uma maior participação da sociedade civil.

§ 2º - O Regimento Interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas a aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação;

§ 3º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em assembléia representativa de seus pares para garantia de democracia no processo de escolha, salva as especificações das instituições prestadoras de serviço.

§ 4º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa;

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde em vigência, poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidade no processo de sua convocação, constatada a irregularidade, realizar-se-á nova Conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

Art. 15 – As despesas decorrentes de instalação do Conselho Municipal de Saúde e Conferências, serão extraídas de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 59 de 08.02.94, Lei nº 04 de 05.03.97 e Lei nº 14 de 08.11.01, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 22 de agosto de 2002.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal